çaõ ser desvirtuada e nem alienado terreno, objeto desta concessaõ.

Art. 5º — Na escritura deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execuçaõ desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir taõ inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1973.

[illegible] de [illegible].

[illegible] Sec

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com; Queiroz.

Lei nº 2.158, de 10 de outubro de 1973.

Autoriza doaçaõ de terreno para granja.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Luiz Longuinhos de Queiroz e Divino Antonio Machado, na altura do terreno doado a Manoel Macedo, confinando com lotes

vagas, medindo 100 metros de frente por 60 metros de fundo, constante do croquis e localizado, destinado a construção de instalações de granja avícola.

Art. 2º — É terreno a que se refere o art. 1º — constituída de barracões e instalações para os serviços da atividade.

Art. 3º — As instalações serão realizadas de acôrdo com as plantas apresentadas e aprovadas pela Prefeitura, devendo a granja funcionar com rigoroso estado de higiene, sob pena da Prefeitura interferir no caso de desobediência.

Art. 4º — As obras serão realizadas no prazo de dois anos, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação em proporção à área que for edificada não podendo ainda a doação ser desvirtuada e nem alienada a sua destinação.

Art. 5º — Com esta doação cessam os incentivos desta natureza, até localização de uma área para as indústrias.

Art. 6º — Na escritura deverá esta lei ser transcrita.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem

o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1973.
[illegible]
[illegible] Sec.
Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.159, de 10 de outubro de 1973

Dispõe sobre aquisição de viatura rodoviária.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair emprestimo até o valor de cr$221.000,00 (duzentos e vinte um mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimonio do servidor Publico (PASEP), instituido Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26-12-72 e Resolução nº 254, de 15-3-73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do